ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

Efeitos da alienação parental na saúde emocional das crianças: uma análise longitudinal

Isabelly Cordeiro Leite[1]
Jussara Fernandes da Paz [2]
Mariana Fernandes Barros Sampaio[3]

RESUMO

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na proteção das crianças, os efeitos da alienação parental na saúde emocional infantil ainda demandam maior atenção. A alienação parental, caracterizada pela manipulação psicológica promovida por um dos genitores, interfere na formação afetiva da criança e pode gerar danos duradouros, como ansiedade, depressão, transtornos de identidade e dificuldades nos relacionamentos interpessoais. Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da alienação parental ao longo da vida da criança e examinar as medidas jurídicas previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.318/2010. A pesquisa, de abordagem qualitativa, foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental entre janeiro e maio de 2025. Foram utilizados livros, artigos acadêmicos, legislação e estudos clínicos sobre o tema, selecionados com base em descritores como "alienação parental", "síndrome da alienação parental", "saúde mental" e "direito civil". O estudo evidencia que a alienação parental não apenas compromete o desenvolvimento emocional na infância, mas também impacta de forma negativa a vida adulta das vítimas, dificultando a formação de vínculos afetivos e a estabilidade emocional. Além disso, ressalta a importância de uma atuação conjunta do sistema jurídico, psicológico e social para prevenir, identificar e mitigar seus efeitos. Conclui-se que a conscientização social, a aplicação efetiva da legislação e o suporte psicológico às vítimas são fundamentais para proteger o direito da criança à convivência familiar saudável e garantir seu pleno desenvolvimento.

Palavras-chave: alienação parental; saúde emocional; desenvolvimento infantil; legislação brasileira; direito civil.

ABSTRACT

Although the Brazilian legal framework has advanced in the protection of children, the effects of parental alienation on children's emotional health still require greater attention. Parental alienation, characterized by psychological manipulation by one of the parents, interferes with the child's emotional development and can cause lasting damage, such as anxiety, depression, identity disorders, and difficulties in interpersonal relationships. This article aims to analyze the impacts of parental alienation throughout the child's life and to examine the legal measures provided for in Brazilian legislation, particularly Law No. 12,318/2010. The research adopts a

[1] Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNIESP. E-mail: cordeiroisabelly612@gmail.com.
[2] Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNIESP. E-mail: jussarapaz2001@gmail.com.
[3] Mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa (PPGD-UNIPÊ). Bolsista CNPQ. Especialista em Direito Público; Especialista em Direito Civil; Especialista em Direito Processual Civil; Graduada em Direito. Professora do curso de Direito do Centro Universitário UNIESP. Advogada. E-mail: mariana.fernandesbs@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0009-5043-5807.

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

qualitative approach, based on a bibliographic and documentary review conducted between January and May 2025. Books, academic articles, legislation, and clinical studies were used as sources, selected through descriptors such as "parental alienation," "parental alienation syndrome," "mental health," and "civil law." The study demonstrates that parental alienation not only compromises emotional development during childhood but also negatively affects the victims' adult life, making it difficult for them to form healthy emotional bonds and maintain emotional stability. Furthermore, the article highlights the importance of a coordinated effort among the legal, psychological, and social systems to prevent, identify, and mitigate its effects. It concludes that social awareness, the effective application of the law, and psychological support for victims are essential to protecting children's rights to healthy family relationships and ensuring their full development.

Key words: parental alienation; emotional health; child development; Brazilian legislation; civil law.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar os efeitos da alienação parental na saúde emocional das crianças, bem como os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate a essa prática. A alienação parental, caracterizada pela manipulação psicológica de um dos genitores sobre a criança, interferindo na formação de vínculos afetivos saudáveis, passou a ser reconhecida como uma grave violação aos direitos fundamentais da infância, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 12.318/2010. Desde então, cresceu a preocupação social e jurídica com as consequências emocionais e psíquicas provocadas pela alienação parental, notadamente o surgimento de transtornos como ansiedade, depressão e dificuldades nos relacionamentos interpessoais.

Apesar dos avanços legislativos, o enfrentamento da alienação parental ainda encontra desafios significativos, tanto na identificação precoce dos atos alienadores quanto na efetividade das medidas judiciais de proteção à criança. A Lei nº 12.318/2010, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988 delineiam os deveres de proteção e promoção do melhor interesse da criança, mas a aplicação prática desses princípios exige constante vigilância e atuação integrada entre Judiciário, Ministério Público, psicólogos e assistentes sociais.

Dessa maneira, discutir os impactos da alienação parental na saúde emocional das crianças é um tema de indiscutível importância, pois envolve a tutela de direitos fundamentais e a preservação da dignidade da pessoa em formação. Assim, esta pesquisa parte da seguinte problemática: de que forma a alienação parental impacta o desenvolvimento emocional das

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

crianças e quais são as implicações a longo prazo para sua saúde mental e relações interpessoais? A partir dessa indagação, emergem preocupações quanto à necessidade de medidas preventivas eficazes e à intervenção adequada do sistema de justiça para mitigar os danos.

Com base nesse contexto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (a) compreender o conceito de alienação parental, suas formas de manifestação e suas consequências psicológicas no desenvolvimento infantil; (b) investigar os efeitos de longo prazo da alienação parental na vida adulta, com foco na saúde emocional e nas relações interpessoais das vítimas; (c) examinar o tratamento jurídico da alienação parental no Brasil, com ênfase na Lei nº 12.318/2010 e na atuação do Judiciário em casos concretos.

Neste cenário, a análise dos efeitos da alienação parental deve ser compreendida não apenas como uma necessidade de reparação, mas também como uma ação preventiva de proteção integral à criança. O presente artigo visa contribuir para o aprofundamento da doutrina jurídica sobre o tema, promovendo reflexões acerca das implicações emocionais e jurídicas da alienação parental no desenvolvimento infantil.

Este artigo, utilizando-se do método dedutivo, apresenta uma revisão bibliográfica sobre os efeitos da alienação parental na saúde emocional das crianças. Para a contextualização e análise do problema, foi realizado um levantamento bibliográfico por meio de fontes científicas, incluindo livros, artigos publicados em periódicos especializados, cartilhas institucionais e legislação aplicável.

A pesquisa foi realizada entre os meses de janeiro de 2025 e maio de 2025, e os estudos foram selecionados a partir dos descritores ‘alienação parental; saúde emocional; desenvolvimento infantil; legislação brasileira; direito civil’. Ao final da investigação científica, a análise foi composta por dezoito referências. No que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, o estudo garante as devidas citações das autorias e das fontes bibliográficas utilizadas para a elaboração do trabalho.

Após a pesquisa bibliográfica, foram realizadas leituras com o propósito de organizar as referências previamente selecionadas e compreender os textos de modo a ampliar os significados dos resultados alcançados. Essa análise permitiu relacionar as ideias presentes nas obras consultadas com a questão central do estudo. Seguidamente, realizou-se um compilado das informações assimiladas e dividiu-se o presente trabalho em três seções. Na primeira seção procedeu-se a uma análise conceitual da alienação parental e seus impactos psicológicos no desenvolvimento infantil. A segunda seção discute os efeitos de longo prazo da alienação

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

parental na vida adulta. Por fim, a terceira seção examina o tratamento jurídico da alienação parental no Brasil e a atuação do Judiciário na proteção dos direitos das crianças.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A alienação parental é compreendida como grave violação dos direitos da criança, resultando da manipulação emocional promovida por um dos genitores em contextos de separação litigiosa (Gardner, 1985). Tal prática compromete o desenvolvimento emocional da criança, podendo gerar transtornos como ansiedade, depressão e baixa autoestima (Silva; Ferreira, 2020). No plano jurídico, a proteção contra a alienação parental fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.318/2010, que regulamenta a prevenção e a repressão de atos alienadores. A fundamentação teórica do presente estudo articula as perspectivas do Direito Civil e da Psicologia Jurídica, ressaltando a necessidade de uma atuação interdisciplinar para salvaguardar o desenvolvimento pleno da criança.

2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL: MANIFESTAÇÕES E IMPACTOS PSICOLÓGICOS NAS CRIANÇAS

Antes de se adentrar no conceito de alienação parental, é necessário identificar quem são suas principais vítimas. De acordo com a Cartilha sobre Alienação Parental elaborada pelo Ministério Público do Estado do Ceará (2018) não apenas os genitores são afetados, mas também terceiros, como avós ou outros responsáveis legais. A criança ou adolescente alienado, em virtude de sua condição de pessoa em desenvolvimento, pode sofrer graves sequelas emocionais, culminando no surgimento da denominada Síndrome da Alienação Parental.

A alienação parental consiste em um processo no qual um dos genitores, ou quem detenha a guarda, manipula a percepção da criança em relação ao outro genitor, provocando rejeição e rompimento de vínculos afetivos. Conforme definição do Tribunal de Justiça da Paraíba:

> A Alienação parental é a interferência psicológica na criança ou adolescente promovida por um dos genitores ou por quem detenha a guarda, que prejudique a formação dos laços afetivos com a outra parte genitora, criando um distanciamento de um dos pais.

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

À luz do exposto, observa-se que a crescente incidência de divórcios na contemporaneidade impõe relevantes desafios à esfera jurídica, notadamente no que tange à preservação da qualidade das relações parentais. A dissolução do vínculo conjugal, especialmente quando permeada por elevada litigiosidade e pela indefinição quanto à guarda dos filhos, tende a agravar os efeitos emocionais sobre os envolvidos, repercutindo negativamente no desenvolvimento afetivo e psicológico das crianças e adolescentes.

Atualmente, a Síndrome da Alienação Parental manifesta-se com frequência nos contextos de divórcio e separação litigiosa, expondo crianças a situações de especial vulnerabilidade. Em resposta a essa problemática, foi promulgada a Lei nº 12.318/2010, com o objetivo de salvaguardar os interesses prioritários da relação familiar, assegurando à criança o direito fundamental à convivência familiar saudável.

Entretanto, à medida que um dos genitores não aceita adequadamente a separação, a dinâmica familiar torna-se ainda mais complexa, instaurando-se um processo litigioso em que se verifica a adoção de comportamentos destinados a dificultar o relacionamento do outro genitor com o filho em comum. Em tais circunstâncias, a não elaboração saudável da perda resulta em impulsos de retaliação, manifestados pelo desejo de punir o ex-cônjuge, mediante a tentativa de desqualificar sua imagem perante o filho (Oliven, 2010).

Em seguida, torna-se imprescindível analisar os impactos psicológicos da alienação parental no desenvolvimento infantil. Nesse contexto, observa-se que crianças expostas a conflitos intensos entre os genitores apresentam maior propensão ao desenvolvimento de transtornos como ansiedade e depressão, em decorrência das confusões emocionais geradas no âmbito familiar.

Em continuidade, verifica-se que a alienação parental também repercute no surgimento de dificuldades relacionais em crianças, as quais podem persistir ao longo de diversos anos de sua vida. Entre as principais consequências identificadas na literatura especializada, a Psiquiatra Jaqueline Bifano destaca:

> A alienação parental pode ter consequências devastadoras para a saúde mental da criança ou adolescente, tais como:
> Transtornos de ansiedade e depressão: as crianças podem internalizar o conflito e desenvolver sintomas de ansiedade e depressão, com sentimentos de culpa e de baixa autoestima.
> Problemas de confiança: a desconfiança generalizada pode surgir, afetando as relações futuras da criança.

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

> Transtornos de identidade: a criança pode ter dificuldade em entender sua própria identidade, uma vez que parte dela é constantemente denegrida.
> Dificuldades de aprendizagem e comportamento: o estresse e a tensão emocional podem levar a problemas de atenção, concentração e comportamento, tanto na escola quanto em outros ambientes sociais

Entre as formas mais recorrentes de manifestação da alienação parental destaca-se o uso da criança como "mensageira" de críticas e hostilidades, bem como a tentativa de apagar memórias positivas relativas ao genitor alienado. Conforme descrito na Cartilha sobre Alienação Parental, o alienador busca transmitir uma imagem negativa do outro responsável, prejudicando o exercício pleno do Poder Familiar.

O psiquiatra infantil Richard Gardner foi o responsável por cunhar o termo “Síndrome da Alienação Parental”, definindo-a como um distúrbio infantil surgido em contextos de disputa de guarda, em que a criança realiza uma campanha de difamação contra um dos genitores sem justificativa plausível. Segundo o Ministério Público do Ceará, a alienação parental constitui abuso emocional destinado a romper ou deteriorar os vínculos afetivos entre a criança e o membro alienado da família.

Nesse mesmo viés, o Ministério Público do Ceará conceitua a alienação parental, senão, veja:

> Alienação parental é o abuso emocional imposto por qualquer responsável legal de criança ou adolescente com o objetivo de implantar sentimento negativo em relação a outro membro da família e arruinar a convivência deste com o menor. O primeiro, o alienador, destrói ou impede a formação de laços afetivos, denegrindo a imagem e a reputação do segundo, o alienado.

Em termos jurídicos, a definição legal de alienação parental encontra-se no artigo 2º da Lei nº 12.318/2010, que a caracteriza como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis legais, com o objetivo de prejudicar o relacionamento com o outro genitor, observe:

> Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.
> Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:
> I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
> II - dificultar o exercício da autoridade parental;
> III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

> IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
> V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
> VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
> VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Diante da gravidade de seus efeitos, é imprescindível que a sociedade e o sistema de justiça promovam ações de conscientização e intervenção precoce, priorizando o melhor interesse da criança e assegurando a preservação de sua saúde emocional e de seus vínculos familiares. A superação da prática da alienação parental exige uma mudança cultural que valorize a responsabilidade parental e a proteção integral da infância.

2.2 EFEITOS DE LONGO PRAZO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL E NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS NA VIDA ADULTA

O convívio familiar constitui o primeiro espaço em que a criança estabelece vínculos afetivos significativos, aprende a se relacionar socialmente e desenvolve sua identidade. Nesse ambiente, a criança recebe cuidado, proteção, estímulo e oportunidades para explorar o mundo, aprimorando suas habilidades cognitivas e emocionais. Um núcleo familiar acolhedor e seguro contribui de maneira decisiva para a formação de uma autoestima saudável e para um desenvolvimento cognitivo fortalecido (Winnicott, 2013).

Assim, ressalta-se que o contexto familiar é elemento fundamental para o desenvolvimento integral da criança. Todavia, este ambiente pode se tornar disfuncional na presença da alienação parental, prática que tem sido objeto de diversas investigações quanto aos seus impactos adversos na saúde mental de crianças e adolescentes. Tal prática é especialmente identificável em contextos de litígios conjugais, nos quais um dos cônjuges manipula o filho para rejeitar o outro, afetando gravemente sua qualidade de vida.

Sob essa perspectiva, a alienação parental revela-se como problema social e jurídico real, que afeta inúmeras famílias, provocando danos emocionais e psicológicos irreversíveis nas crianças envolvidas. A manipulação, através de mentiras, difamações e distorções da realidade, figura como principal instrumento utilizado pelo alienador para afastar a criança do outro genitor, influenciando negativamente a construção de sua percepção afetiva.

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

É importante reconhecer que conflitos familiares são comuns, especialmente em processos de separação envolvendo menores. Contudo, tais situações podem ser transformadas em oportunidades de fortalecimento dos vínculos, desde que prevaleçam o respeito mútuo e a busca de soluções construtivas. Na ausência desses elementos, o conflito assume feições patológicas, com potencial de afetar negativamente o desenvolvimento psíquico da criança (Carvalho, 2018).

Diante desse cenário, observa-se que a alienação parental compromete profundamente o desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente, produzindo sequelas que podem se estender por toda a vida. Gardner (1985) definiu a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como um distúrbio decorrente de disputas judiciais de guarda, manifestando-se inicialmente por meio de campanhas de difamação contra um dos pais, combinando a doutrinação sistemática de um dos genitores com a colaboração ativa da criança (Sousa, 2009).

Seguindo essa linha de análise, verifica-se que os efeitos da alienação parental se manifestam também nas relações interpessoais futuras da criança e dos próprios genitores. Após o rompimento familiar, a rejeição a um dos pais pode gerar traumas, inseguranças e dificuldades emocionais que impactam profundamente o desenvolvimento psicológico do menor.

Considerando essa dinâmica, a experiência infantil diante da alienação parental resulta em perturbações significativas no comportamento e nos vínculos afetivos. O jovem afetado tende a apresentar fragilidade nos laços corporais e emocionais com o genitor alienado, podendo evoluir para estágios mais severos, caracterizados por comportamentos de agressividade e rejeição exacerbada.

Clinicamente, observa-se que crianças vítimas de alienação parental frequentemente apresentam sintomas como ansiedade, ataques de pânico, distúrbios do sono, má alimentação e agressividade. Em casos mais graves, torna-se indispensável a avaliação psicológica especializada, por meio de entrevistas, testes e observações, a fim de identificar sinais de alienação parental e estabelecer estratégias de intervenção adequadas.

No que tange aos efeitos de curto prazo, destaca-se que as crianças alienadas desenvolvem confusão emocional, ansiedade de separação e sentimentos intensos de culpa (Martins; Silva, 2017). A exposição contínua à manipulação parental compromete a formação da identidade e dificulta o estabelecimento de vínculos afetivos saudáveis.

A literatura especializada demonstra que os efeitos da alienação parental não se restringem à infância, estendendo-se por décadas e impactando negativamente a vida adulta. Por esse motivo, a alienação parental deve ser reconhecida como um problema de saúde pública,

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

exigindo a atuação integrada de psicólogos, profissionais do direito e assistentes sociais para sua identificação, prevenção e combate.

Diversos estudos apontam a persistência dos efeitos da alienação parental na vida adulta. De acordo com Baker e Verrocchio (2016), indivíduos que sofreram alienação parental durante a infância apresentam índices mais elevados de depressão, ansiedade generalizada, abuso de substâncias e transtornos de personalidade.

À luz dessa perspectiva, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) refere-se às consequências emocionais e comportamentais sofridas pela criança ou adolescente alienado, enquanto a alienação parental propriamente dita diz respeito às ações perpetradas pelo genitor ou responsável que promove o afastamento injustificado do outro responsável.

Ademais, existem evidências de que as vítimas da alienação parental desenvolvem padrões disfuncionais de relacionamento, manifestando dificuldades em confiar nas pessoas e medo de abandono (Silva; Ferreira, 2020). O sentimento de rejeição internalizado durante a infância perpetua-se, resultando em baixa autoestima e distúrbios de identidade na vida adulta.

Dessa maneira, os dados científicos confirmam que os efeitos deletérios da alienação parental transcendem a infância, comprometendo a saúde mental e a capacidade de estabelecer relações interpessoais estáveis na vida adulta. Impõe-se, portanto, a necessidade urgente de estratégias interdisciplinares que unam o sistema judiciário, a psicologia e a assistência social na prevenção, detecção precoce e tratamento dos casos de alienação parental, minimizando seus efeitos e promovendo o desenvolvimento saudável das vítimas.

2.3 O TRATAMENTO JURÍDICO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: ANÁLISE DA LEI Nº 12.318/2010 E DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS CONCRETOS

A descrição da Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi apresentada pelo psiquiatra forense norte-americano Richard Gardner como uma perturbação da infância ou adolescência, surgida no contexto de separações conjugais. Segundo Gardner (1985), sua manifestação inicial se dá por meio de uma campanha, conduzida por um dos genitores, destinada a denegrir, rejeitar e instigar o ódio da criança em relação ao outro genitor.

Sob essa perspectiva, a alienação parental configura-se como fenômeno jurídico e psicológico que dificulta o exercício do direito à convivência familiar, especialmente em separações litigiosas. Essa prática, além de comprometer o desenvolvimento emocional da

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

criança, pode acarretar severas consequências psíquicas. Diante desse cenário, foi sancionada a Lei nº 12.318/2010, constituindo marco legislativo essencial para o enfrentamento do problema no Brasil, em resposta ao crescente número de litígios judiciais envolvendo a guarda de filhos.

Para a compreensão adequada da temática, faz-se necessário contextualizar o conceito de núcleo familiar, dada sua complexidade histórica e sociológica. Desde as civilizações romana e grega, a família exerce papel central na sociedade, assumindo relevância tanto nos aspectos políticos quanto religiosos, e continua a ser a principal instituição de socialização e proteção da infância.

A Lei nº 12.318/2010 regula a prática da alienação parental, instituindo mecanismos legais destinados a identificá-la e coibi-la. A norma, ao estabelecer parâmetros jurídicos, fornece instrumentos para a atuação de profissionais do Direito e da Psicologia, visando impedir a perpetuação de comportamentos prejudiciais ao desenvolvimento infantojuvenil. O legislador, ao editar essa norma, buscou resguardar os direitos fundamentais da criança, protegendo-a contra abusos emocionais e violações da convivência familiar.

Nesse contexto, a Lei nº 12.318/2010 apresenta um rol exemplificativo de medidas que podem ser adotadas pelo magistrado em casos de alienação parental, permitindo-lhe ampla discricionariedade para adaptar as providências à gravidade e à urgência da situação específica. Ressalte-se que a diversidade das formas de alienação demanda soluções individualizadas, compatíveis com o princípio da instrumentalidade do processo.

Conforme observa Buossi (2012, p. 122), seria inviável elencar todas as possibilidades de manifestações da alienação parental, dada a multiplicidade de estratégias utilizadas pelos alienadores. Ainda que a lei não tenha o condão de erradicar a prática, sua importância é indiscutível ao estabelecer medidas punitivas e educativas que buscam minimizar seus efeitos nocivos, promovendo, assim, a proteção da criança e do adolescente.

Diante do arcabouço legislativo mencionado, destaca-se a necessária conformidade da Lei nº 12.318/2010 com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, impondo a proteção integral de seus direitos. Tal dever é atribuído não apenas ao Estado, mas também à sociedade e à família, ressaltando a gravidade da alienação parental enquanto violação direta desses princípios constitucionais (Teixeira, 2009).

Conforme assevera Teixeira (2009)

> A autoridade parental, decorrente desse poder-dever fundamental de zelar pelos direitos fundamentais de sua prole, deve ser um instrumento de garantia dos direitos fundamentais do menor de idade, bem como uma forma de

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

> resguardar seu melhor interesse, tendo em vista que deve ser voltada exclusivamente para a promoção e desenvolvimento da personalidade do seu filho. São muitos os julgados que reconhecem que a prática da alienação parental fere o princípio constitucional do melhor interesse do menor.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a disseminação de informações e campanhas de conscientização social sobre a gravidade da alienação parental, especialmente entre famílias em processos de separação. A gravidade dos danos causados à formação psíquica e emocional das crianças e adolescentes exige a intervenção de instrumentos jurídicos de proteção integral, como preconiza a Lei nº 12.318/2010, reafirmando a responsabilidade dos genitores na promoção de um ambiente saudável e respeitoso.

Dessa forma, não se impõe aos genitores a retomada do vínculo afetivo que eventualmente tenha se dissolvido, mas sim a preservação do respeito mútuo e da ética na relação parental, a fim de salvaguardar o desenvolvimento psicológico da criança. Por fim, destaca-se que o presente trabalho dedicou-se à análise da Lei nº 12.318/2010 e de seus reflexos na proteção dos direitos da criança e do adolescente em casos de alienação parental, ressaltando a necessidade de soluções jurídicas que promovam a reconstrução de vínculos e a efetividade da convivência familiar.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, voltada à análise dos efeitos da alienação parental na saúde emocional das crianças e as respostas jurídicas previstas no ordenamento brasileiro. Utilizou-se como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e documental, com base em doutrina jurídica, artigos científicos, legislações vigentes — como o Código Civil, a Constituição Federal e a Lei nº 12.318/2010 —, bem como jurisprudência relevante dos tribunais superiores. A análise dos dados coletados seguiu o método dedutivo, partindo de conceitos teóricos gerais para a compreensão dos impactos concretos da alienação parental no desenvolvimento infantil e dos instrumentos jurídicos destinados à sua prevenção e repressão. No que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, todas as fontes consultadas foram devidamente citadas, garantindo a transparência, a integridade acadêmica e o respeito aos direitos autorais.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

Os resultados da análise evidenciam que a alienação parental provoca impactos severos e duradouros na saúde emocional das crianças, comprometendo seu desenvolvimento psicológico e social de maneira profunda. Verificou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei nº 12.318/2010, busque coibir essa prática, persistem desafios relevantes quanto à identificação precoce dos atos alienadores e à efetividade das medidas de proteção judicial. A literatura consultada e a análise jurisprudencial confirmam que os efeitos da alienação parental incluem o surgimento de transtornos como ansiedade, depressão, baixa autoestima e dificuldades de formação da identidade, além de prejudicar o estabelecimento de vínculos interpessoais saudáveis. Constatou-se ainda que a atuação integrada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, psicólogos e assistentes sociais é essencial para a prevenção e o enfrentamento desses danos. Por outro lado, identificou-se que a adoção de estratégias de conscientização social, a efetiva fiscalização do cumprimento das decisões judiciais e a intervenção precoce em situações de risco reduzem significativamente os efeitos negativos da alienação parental, fortalecendo o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos efeitos deletérios que a alienação parental causa no desenvolvimento infantil — como transtornos de depressão e ansiedade — torna-se evidente a preocupação com a crescente incidência dessa prática no contexto social contemporâneo. Os impactos emocionais da alienação parental revelam-se duradouros, afetando não apenas o bem-estar imediato da criança, mas também sua capacidade futura de estabelecer vínculos afetivos saudáveis. Ao longo deste estudo, demonstrou-se que a manipulação emocional e a desqualificação de um dos genitores contribuem significativamente para o surgimento de sérias consequências psicológicas, destacando-se, entre elas, a ansiedade, a depressão e a fragilidade nas relações interpessoais.

Estudos analisados confirmam que crianças submetidas à alienação parental enfrentam desafios diários em suas interações sociais e emocionais, refletindo a ausência de um ambiente familiar equilibrado. Nesse cenário, é imprescindível que profissionais da saúde, do direito e da educação estejam devidamente capacitados para reconhecer os sinais dessa prática e adotem medidas imediatas de proteção e intervenção em favor das crianças vítimas de alienação.

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

Além disso, torna-se necessário fomentar uma mobilização social ampla e contínua para enfrentar de forma adequada as questões sensíveis envolvidas na alienação parental, priorizando, em todas as circunstâncias, a preservação da saúde emocional das crianças e adolescentes.

Uma das principais consequências para a criança exposta à alienação parental é o desenvolvimento da chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), condição que compromete significativamente sua formação psíquica, resultando em dificuldades para lidar com medos, estabelecer objetivos de vida e desenvolver a autonomia emocional necessária para a vida adulta.

Entre os efeitos clínicos mais recorrentes decorrentes da SAP, além da ansiedade e da depressão, observam-se tendências ao abuso de álcool e drogas, em razão dos sentimentos de culpa internalizados pelas crianças vítimas. Em casos extremos, a literatura aponta, ainda, para o risco de ideação e prática suicida, o que evidencia a gravidade dos danos psicológicos provocados pela alienação parental.

Em contrapartida, a implementação efetiva de políticas públicas, associada à atuação coordenada do sistema jurídico, de psicólogos e educadores, pode contribuir de forma significativa para a redução da incidência da alienação parental. O fortalecimento da conscientização social, aliado a práticas preventivas eficazes, poderá promover, em médio e longo prazos, a preservação do direito das crianças à convivência familiar saudável.

Nesse sentido, a disseminação de campanhas educativas por meio de programas televisivos e de outras mídias desempenha papel fundamental na conscientização da população sobre os danos causados pela alienação parental. Tais iniciativas podem não apenas sensibilizar os genitores alienadores, como também preparar a sociedade para identificar e combater precocemente essa prática, com vistas à proteção integral da infância.

Diante desse panorama, impõe-se a reflexão sobre as metas a serem alcançadas e os meios mais eficazes para sua concretização. Entre elas, destaca-se a necessidade de conscientizar os responsáveis acerca da importância do convívio familiar saudável, o qual só deve ser restringido em hipóteses excepcionais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com o objetivo de mitigar traumas psicológicos e prevenir a perpetuação de danos emocionais, é recomendável a criação de programas gratuitos de apoio psicológico especializado, voltados à reabilitação das vítimas da alienação parental. Fortalecer políticas públicas de apoio à família é medida essencial para a promoção de um ambiente propício ao

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, não apenas no Brasil, mas também em âmbito internacional.

A difusão do conhecimento acerca da Lei nº 12.318/2010 revela-se igualmente fundamental, considerando-se a necessidade de ampliar a compreensão social sobre os efeitos nefastos da alienação parental e suas repercussões nas relações interpessoais presentes e futuras das vítimas.

Portanto, compreender os efeitos de longo prazo da alienação parental é indispensável para promover ações efetivas de conscientização e enfrentamento desse grave problema social. Torna-se fundamental que profissionais da saúde mental, do direito e da assistência social estejam preparados para identificar, acolher e oferecer suporte terapêutico especializado às vítimas adultas da alienação parental, visando à reparação de suas feridas emocionais, à reconstrução da autoestima e ao fortalecimento de habilidades para a construção de relações saudáveis e significativas.

REFERÊNCIAS

ALIENAÇÃO parental: o que é e como afeta a saúde mental da criança. [S.l.: s.n.]. Disponível em: https://psiquiatrajaquelinebifano.com.br/alienacao-parental/. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

ISSN 2447-5017 - Volume 9 - Número 2 - Jul/Dez. de 2023

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental: Uma interface do Direito e da Psicologia.** Curitiba: Juruá, 2012.

CARVALHO, R. S. **Alienação Parental: Manual Prático para Profissionais e Interessados**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

GARDNER, R**. Recent trends in divorce and custody. Academy Forum,** v. 29, n. 2, 1985. Disponível em: https://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

Martins, P. A.; Silva, A. C. **Impactos psicológicos da alienação parental em crianças: uma revisão de literatura.** Revista Psicologia em Foco, v. 9, n. 2, p. 55–68, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha sobre alienação parental**. Fortaleza: MPCE, 2018. Disponível em: https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/12/CARTILHA-ALIENA%C3%87%C3%83O-PARENTAL.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

OLIVEN, L. **Alienação parental: a família em litígio**. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2010.

O que é alienação parental e como agir nessa situação? Jusbrasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-alienacao-parental-e-como-agir-nessa-situacao/404018042. Acesso em: 21 jan. 2025.

RODRIGUES, J.G.; JAGER, M. E.. **Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional.** 2018. Disponível em: http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n5/5f13e47b7c8f8f962bf983ec9dc77e57.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

Silva, R. T.; Ferreira, M. S. **Efeitos da alienação parental nos relacionamentos amorosos na vida adulta.** Revista Brasileira de Terapia Familiar, v. 26, n. 1, p. 89–104, 2020.

SOUSA, A. M. A. **Síndrome da Alienação Parental: análise de um tema em evidência.** Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2009.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Alienação Parental: juiz explica conceito e formas de identificação.** Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/alienacao-parental-juiz-explica-conceito-e-formas-de-identificacao. Acesso em: 21 jan. 2025.

WINNICOTT, D.W. A **Família e o desenvolvimento individual.** São Paulo: Martins Fontes, 2013.